

# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

### DECRETO nº 043/2008 14.11.2008

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso, estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade angatubense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

Considerando a crise financeira internacional, que reflete em toda a economia mundial, poderá reduzir a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências de recursos aos cofres públicos municipais;

Considerando, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

Considerando ainda a necessidade de se tomar medidas emergenciais para contenção de gastos com o objetivo de adequar as receitas do exercício e prevenir o déficit orçamentário;

Considerando, finalmente, o processamento da transição que aconteça de forma natural, sem traumas, para que o futuro governo possa fazer o melhor por nosso Município;

#### DECRETA:

- **Artigo 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2008 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Angatuba, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.
- **Artigo 2º.** Os Departamentos Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica.
- **Artigo 3º.** As compras serão realizadas até o dia 21 de novembro de 2008, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à Saúde, Educação, FUNDEB, convênio e urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 10 de dezembro de 2008.

- **Artigo 4º.** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 12 de dezembro de 2008, desde que tenha previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2008, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações de dívida pública, bem como aqueles por conta da Educação, Saúde, recursos vinculados a convênios ou urgente, com prévia autorização do ordenador de despesas.
- **Artigo 5º.** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 19 de dezembro de 2008, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto ao Departa-



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

mento Municipal de Finanças, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

**Artigo 6°.** Os Departamentos Municipais deverão encaminhar ao Setor de Pessoal, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2008, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: cartões de freqüência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, dentre outros.

Artigo 7°. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2008:

- quaisquer novos investimentos no Município de Angatuba, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Educação e Saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;
- III. novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- IV. a concessão de: gratificações para prestações de serviços extraordinários quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal; novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; gozo de férias, quando implicarem em substituições ou convocações; diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2008 ajustados e revistos.

**Artigo 8º.** Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à media dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a: água; energia elétrica; telefonia; combustíveis e outros materiais de consumo; e, serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas estabelecidas levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e tipicidade dos gastos.

**Artigo 9º.** Além das medias emergenciais tratadas nos artigos acima deste Decreto, a Administração Municipal deverá observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- reduzir ao mínimo o uso de ar condicionado e ventiladores;
- os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- III. a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e,
- IV. a utilização de veículos deverá ser otimizada.

**Artigo 10.** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os dirigentes e responsáveis pelos setores municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário, de uma unidade para a outra; e,
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população angatubense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 11.** Cabe a todos os Diretores Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Artigo 12.** Considerando as disposições contidas neste Decreto, o expediente ao público nas repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Angatuba, no período de 20 de novembro à 31 de dezembro de 2008, será das 10 às 15 horas.

**Parágrafo único.** O Setor de Cadastro e Tributos, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Obras e Fiscalização de Posturas farão atendimento ao público em período integral mediante regime de plantão.

**Artigo 13.** Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos integrantes da administração pública municipal o expediente dos dias 20 (quinta-feira) e 21 (sexta-feira) de novembro e 24 (quarta-feira); 26 (sexta-feira) e 31 (quarta-feira) de dezembro de 2008, devendo ser compensado as horas não trabalhadas, mantidos os serviços considerados essenciais.

Artigo 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2008.

E EMILIO CARLOS LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por afxação no mural da Prefeitura.

Angatuba, 1/4 de novembro de 2008.

MARIA REGINA PEREIRA Chefe de Expediente